



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
LUZERNA - GABINETE**

**NORMAS INTERNAS Nº 1 / 2023 - GAB/LUZ (11.01.11.01.01)**

**Nº do Protocolo: 23475.000543/2023-41**

**Luzerna-SC, 16 de março de 2023.**

## **NORMATIVA DE USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

### **CAPÍTULO I DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Art. 1º Esta Normativa tem por objetivo regulamentar o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna bem como os direitos e deveres dos usuários.

Parágrafo único: Os laboratórios são de natureza didático-pedagógica, tendo por finalidade atender aos alunos, professores e técnicos-administrativos, permitindo a prática de atividades, na ordem de prioridade, relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 2º Os Laboratórios de Informática do IFC Luzerna estão disponíveis para a comunidade interna e externa durante os horários de funcionamento da unidade.

Parágrafo único: A utilização dos laboratórios poderá ser concedida na forma de autorização por parte do responsável seguindo o disposto no Art. 5º.

Art. 3º Será mantido um sistema de sinalização digital, disponível no corredor do segundo piso do Bloco B, contendo uma tabela de horários com as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

Parágrafo único: O mesmo conteúdo poderá ser acessado pela comunidade a qualquer tempo pelo site <https://publico.ensalamento.luzerna.ifc.edu.br>.

Art. 4º Os Laboratórios de Informática atendem aos alunos regularmente matriculados nos cursos do IFC Luzerna, ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único: O IFC Luzerna poderá, havendo disponibilidade técnica e de horário, com agendamento prévio e mediante termo de parceria, convênio, uso em projetos de pesquisa e extensão ou liberação pelo responsável, disponibilizar o uso dos Laboratórios de Informática para a comunidade externa.

Art. 5º Durante todo o período de funcionamento dos Laboratórios de Informática deverá se fazer presente um servidor do campus, monitor, estagiário ou bolsista, devidamente autorizado pela Direção-Geral, para auxiliar e acompanhar os usuários naquele ambiente.

Parágrafo único: O usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento dos equipamentos, dos softwares e dos recursos a serem utilizados. Não será oferecido

treinamento e sim orientação para utilização das tecnologias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RESERVA E AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

Art. 6º Os docentes e técnicos-administrativos do campus que desejarem fazer uso dos Laboratórios de Informática e de seus recursos deverão acessar o sistema de ensalamento (<https://ensalamento.luzerna.ifc.edu.br>) e verificar datas e horários disponíveis dentro do planejamento, preferencialmente com prazo mínimo de 24 horas.

I.

Monitores, estagiários ou bolsistas deverão solicitar ao SISAE a inclusão de sua reserva no referido sistema de ensalamento.

II.

Quaisquer ajustes de funcionalidades ou instalação de softwares nos dispositivos dos Laboratórios de Informática deverão ser solicitados via sistema de chamado (<https://suporte.luzerna.ifc.edu.br>) à CTIC com, no mínimo, sete dias de antecedência.

Art. 7º A prioridade de uso dos Laboratórios de Informática e de seus recursos é das disciplinas em que as atividades de laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino. As disciplinas que não estão diretamente ligadas à Informática serão atendidas de acordo com a disponibilidade técnica e de horário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES DA CTIC**

Art. 8º Compete à CTIC:

I.

Dar suporte, no que for de sua competência técnica, as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos Laboratórios de Informática;

II.

Promover a atualização dos sistemas operacionais, softwares, aplicativos e utilitários previamente instalados nos Laboratórios de Informática;

III.

Dar manutenção, preventiva ou reativa, nos Laboratórios de Informática no que se refere aos equipamentos de TIC e seus periféricos;

IV.

Manter em funcionamento os sistemas que dão suporte às rotinas dos laboratórios de informática, como sistema de imagieria, sistema de recuperação e congelamento e afins;

V.

Reportar possíveis danos estruturais ou necessidades de manutenção de infraestrutura à Direção de Administração e Planejamento;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS USUÁRIOS E DO USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

Art. 9º A responsabilidade dos laboratórios de informática é compartilhada e estará a cargo do servidor do campus, docente ou técnico-administrativo, estagiário ou bolsista requisitante, no período em que o estiver utilizando e/ou até a finalização da alocação da reserva do ambiente. Durante o uso, o requisitante deverá:

- I.  
Supervisionar o comportamento dos usuários e a utilização dos dispositivos dos Laboratórios de Informática;
- II.  
Zelar pela conservação e manutenção de todos os dispositivos presentes nos Laboratórios de Informática;
- III.  
Verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos que serão utilizados pelos usuários dos Laboratórios de Informática;
- IV.  
Reportar ao departamento responsável todos os problemas detectados durante a utilização dos equipamentos;
- V.  
O servidor do campus, docente ou técnico-administrativo, estagiário ou bolsista requisitante possui autoridade nos laboratórios durante o período em que estiver utilizando o ambiente, podendo intervir junto aos usuários que não cumprirem esta Normativa.

Art. 10º O professor da disciplina, quando ministrada nos Laboratórios de Informática, é autoridade naquele ambiente, cabendo ao mesmo a responsabilidade de comunicar ao CAE/CGAE ou à Coordenação de curso a ocorrência dos atos de indisciplina e/ou das infrações do(s) usuário(s) que não cumprir(em) com este e outros regulamentos/portarias normativas que constam no Regimento, nos Estatutos e Resoluções do IFC para a devida apuração dos atos.

Art. 11º Nos casos em que as instalações forem requisitadas para atividades não relacionadas com as funções usuais dos laboratórios, a exemplo de, mas não limitado a, eventos, feiras, exposições, palestras, inaugurações, cerimônias; a responsabilidade pelos laboratórios e seus equipamentos passará para o requisitante da solicitação durante o período de Autorização de utilização do laboratório;

- I.  
O período de autorização inclui as etapas de preparação, evento e reorganização do laboratório e equipamentos às suas condições iniciais;
- II.  
A emissão da autorização obriga a transferência da responsabilidade patrimonial dos equipamentos contidos no laboratório para o requisitante;

III.

A autorização será concedida mediante aceite da Direção-Geral, DEPE e CTIC;

Art. 12º São considerados usuários dos Laboratórios de Informática toda a comunidade acadêmica interna e externa.

Art. 13º Não é permitido a utilização dos Laboratórios de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa educacional e/ou atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Art. 14º São deveres dos usuários dos Laboratórios de Informática:

I.

Respeitar a Normativa dos Laboratórios de Informática;

II.

Prezar pelo bom uso e conservação de toda a infraestrutura dos laboratórios, incluindo as instalações (parede, chão, mobília), os computadores, os equipamentos disponíveis e demais componentes do laboratório;

III.

Conferir o horário de aula e de funcionamento disponibilizados nos meios de divulgação (site, sinalização digital, murais, e assim por diante);

IV.

Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores e/ou técnicos-administrativos do campus;

V.

Deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividade;

VI.

Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho/estudo;

VII.

Salvar arquivos de maneira correta para evitar problemas, como perda dos dados, sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários;

VIII.

Comunicar os responsáveis pelos Laboratórios de Informática caso ocorra algum imprevisto ou dificuldade enfrentada no mesmo.

Art. 15º São direitos dos usuários dos Laboratórios de Informática:

I.

Ter acesso aos recursos computacionais existentes nos Laboratórios de Informática para a concretização de suas atividades acadêmicas;

II.

Ter orientação sobre a utilização dos recursos informáticos e/ou computacionais, tanto da CTIC como dos professores;

III.

Ter acesso à Internet para realizar pesquisas e acessar arquivos de bases de dados que contribuam com seus estudos e práticas;

IV.

Elaborar trabalhos diretamente relacionados às disciplinas e/ou projetos da instituição; e

V.

Enviar e receber mensagens eletrônicas, desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO VII DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS**

Art. 16º Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

I.

Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;

II.

Permitir o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas ao campus e/ou pessoas não autorizadas;

III.

Permitir o acesso aos Laboratórios com comida e/ou bebida;

IV.

Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios de Informática (comer, beber, fumar, etc.);

V.

Perturbar o ambiente com brincadeira(s), algazarra(s) e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da instituição;

VI.

Utilizar telefone celular ou dispositivos similares durante a permanência nos Laboratórios de Informática sem consentimento do professor ou requisitante;

VII.

Colocar/Colar qualquer tipo de adesivo ou cartaz sem prévia autorização da CTIC em mesas, computadores, eletrocalhas, paredes ou qualquer outra estrutura ou objeto do laboratório;

VIII.

Rasgar, remover ou alterar qualquer etiqueta de identificação, independente de ser patrimônio, como número de série de computador, chave de registro de software, identificação de mesa, ou qualquer outro tipo de etiqueta instalada pela CTIC.

IX.

Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios dos Laboratórios de Informática, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos dos locais a eles destinados (mesmo dentro do recinto), sem autorização;

- X.  
Instalar e/ou executar jogos, exceto quando utilizados para fins pedagógicos;
- XI.  
Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- XII.  
Exercer atividades não relacionadas com o uso específicos de cada laboratório;
- XIII.  
Usar as instalações da instituição para atividades eticamente impróprias.

## **CAPÍTULO VIII DO USO ÉTICO DOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS**

Art. 17º Constitui uma falha, possível de penalidade:

- I.  
Desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso dos Laboratórios de Informática, conforme prevê a Resolução Resolução 05/2017 - Conselho Superior/16/03/2017;
- II.  
Desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) ou ataque cibernético propositalmente nos equipamentos do laboratório;
- III.  
Praticar ou facilitar a prática de pirataria de qualquer espécie;
- IV.  
Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter acesso com poder de administrador (superusuário), obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema e/ou outras ações semelhante;
- V.  
Burlar ou tentar burlar a segurança da rede de dados da instituição;
- VI.  
Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet, tais como:
  - A.  
Sítios pornográficos;
  - B.  
Conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito relativo a gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, procedência, situação

econômica, deficiência ou necessidades específicas, crenças, origem social ou de qualquer outra ordem;

- C.  
Jogos de qualquer tipo, salvo quando utilizados para fins pedagógicos;
- D.  
Downloads pessoais (músicas, filmes, softwares, etc);
- E.  
Salas de "bate-papo";
- F.  
Torrents e demais formas de compartilhamento de arquivos Peer to Peer;
- G.  
Outros serviços/aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.

VII.  
Praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição (ensino, práticas investigativas/pesquisas educacionais/iniciação científica e extensão);

VIII.  
Fazer uso indevido dos espaços dos Laboratórios de Informática, seja em caráter individual ou coletivo, para que atentem contra o bom convívio acadêmico;

IX.  
Divulgar coletivamente, pela rede de dados, mensagens com conteúdos indecorosos e/ou ofensivos;

X.  
Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política, etc;

XI.  
Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para ganho pessoal;

XII.  
Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para intimidar, assediar, difamar ou aborrecer pessoas;

XIII.  
Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para armazenar, divulgar ou transmitir material considerado ofensivo e/ou abusivo pela comunidade acadêmica;

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

Art. 18º Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno do IFC Luzerna, o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Normativa acarretará em penalidades estipuladas e impostas pelo órgão responsável do campus. Os usuários dos Laboratórios de Informática estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I.  
Aplicação do Regimento Interno do IFC Luzerna;
- II.  
Aplicação da Resolução 005/2017 - Conselho Superior/16/03/2017;
- III.  
Proibição de acesso e uso dos Laboratórios de Informática do IFC Luzerna, temporária ou definitivamente, exceto quando o uso é necessário em algum componente curricular;
- IV.  
Responsabilidade civil cabível na Lei;
- V.  
Advertência oral e/ou escrita;
- VI.  
Outras penalidades, conforme decisão do órgão responsável.

Art. 19º Com a finalidade de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade dos sistemas e equipamentos, seus responsáveis reservam-se o direito de imediatamente:

- I.  
Vistoriar arquivos dos usuários gravados, de forma a verificar os dados contidos;
- II.  
Suspender o acesso de usuários que infringem as normas constante neste documento;
- III.  
Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.

## **CAPÍTULO X DAS NORMAIS GERAIS**

Art. 20º A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 21º O direito à propriedade e/ou controle de quaisquer softwares ou hardwares, bem como dos dados criados ou armazenados no sistema do IFC Luzerna ou transmitidos através de seu sistema computacional, pertencem a esta instituição.

Art. 22º Será garantido pelo IFC Luzerna o maior grau possível de confiabilidade no tratamento dos dados dos usuários dos Laboratórios de Informática, de acordo com a



tecnologia disponível. Entretanto, a CTIC poderá acessar arquivos de dados pessoais corporativos nos sistemas, inclusive nos casos de cópias de segurança (backup) ou diagnóstico de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação das regras estabelecidas.

Art. 23º O IFC Luzerna não se responsabiliza por arquivos gravados nos dispositivos dos usuários dos Laboratórios de Informática, sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários.

Art. 24º Para garantir a integridade do material produzido durante o uso dos laboratórios de informática, os arquivos elaborados devem ser salvos em mídias próprias e/ou on-line. Observando-se que o conteúdo gravado em dispositivo local será apagado.

Art. 25º Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos em conjunto com Direção-Geral, DEPE, SISA e CTIC do IFC Luzerna, tendo como base as normas previstas pelo Regulamento da Conduta Discente (Resolução 005/2017 - Conselho Superior/16/03/2017).

Art. 26º Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 16/03/2023 10:02 )*

ALISSON BORGES ZANETTI  
COORDENADOR  
CTIC/LUZER (11.01.11.19)  
Matrícula: 2156818

*(Assinado digitalmente em 17/03/2023 11:01 )*

EDUARDO BUTZEN  
DIRETOR GERAL  
CAMP/LUZE (11.01.11)  
Matrícula: 1811137

*(Assinado digitalmente em 21/03/2023 10:47 )*

KATIELLE DE MORAES BILHAN  
DIRETOR  
DEPE/LUZ (11.01.11.01.03)  
Matrícula: 1924654

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão:  
**16/03/2023** e o código de verificação: **84f26ea65f**